

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 125.879

ENTIDADE: Fundo de Água e Esgoto – FAE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Água e Esgoto – FAE, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araúio

Acórdão № 10.565/2017 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO – FAE. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93.

Comprovada a ausência de movimentação do Fundo no exercício analisado, conclui-se pela regularidade das contas apresentadas, nos termos do artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO — FAE, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Joaquim Manoel Mansour Macêdo, considerando-a REGULAR; 2) REMETER os autos ao ARQUIVO, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre. 23 de novembro de 2017.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidenta do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC

Processo TCE n. 125.879 Pág. 1 de 4